



LIDO NA SESSÃO DO DIA
21 MAR 2017
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO	<p>ENCAMINHADAS NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>22 MAR. 2017</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Carlos Alberto Martins Manoel Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRM/GAB.P/ALE</p>	INDICAÇÃO	Nº <i>3422/17</i>
-----------	---	-----------	----------------------

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a necessidade em disponibilizar “Medicamentos” para atender as comunidades indígenas e do Distrito de Surpresa, no município de Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria do Estado da Saúde-SESAU, a necessidade em disponibilizar “Medicamentos” para atender as comunidades indígenas e do Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017.

[Signature]
Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda população residente nas Aldeias Indígenas e Distrito de Surpresa localizado no município de Guajará-Mirim, com a necessidade de disponibilizar “Medicamentos” para toda coletividade que ali residem. Cumpre destacar que a população pertencente aquela região se encontram desprovidos dos medicamentos referente a antídotos contra animais peçonhentos. Afinal constata-se ainda que

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
 Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN

as aldeias possuem como ponto de apoio o Distrito de Surpresa. E a incidência de picada de animais peçonhentos torna-se um problema bastante grave, com a falta de medicamentos (antídoto).

Consigna-se que os antídotos e determinados medicamentos são essências ao tratamento de algumas intoxicações e não podem sofrer falhas no abastecimento, sob o risco de prejudicar a saúde e a segurança da população. Ademais, cumpre ressaltar que a partir dos consensos internacionais, foram selecionados o número de 41 tipos de antídotos para análise. Contudo, apenas 16 desses medicamentos são comercialmente disponíveis.

Desta forma apenas um terço dos medicamentos necessários para o tratamento de intoxicações está incluído na relação de medicamentos essenciais do país. Com isso, os resultados demonstram limitação da assistência adequada aos pacientes intoxicados no país e reforçam a necessidade urgente de políticas públicas na área.

Corroborando com o acima em menção, tem-se que a presente proposição se faz de suma importância para toda coletividade que se encontra exposta e sem uma assistência mais adequada, em especial nas aldeias indígenas e distrito de Surpresa em Guará-Mirim, eis que o encaminhamento dos medicamentos que abaixo se destacam certamente contribuirão para uma saúde mais digna diante dos problemas constatados no local, senão vejamos a seguir:

- Soro Antibotrópico (20 ampolas)
- Soro Anticrotálico (20 ampolas)
- Soro Antilaquético (20 ampolas)
- Soro Antilapídido (20 ampolas)
- Soro Anticrotálico-botrópico (20 ampolas)
- Soro Antibotrópico- laquético (20 ampolas)
- Hidrocortisona (15 frascos ampola)
- Epinefrina (20 ampolas)
- Insulina Simples- U- 100 (20Ampolas)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Neidson PMN".

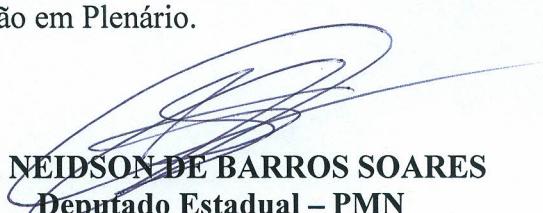
Dito isso, cristaliza-se que os medicamentos indicados acima, trará um melhor amparo a todos residentes naquela região e que se encontram desamparados quando se deparam com o caso de picada de animal





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN			
peçonhento e não tem a quem recorrer, muitas vezes podendo perder a própria vida diante do descaso diário da ausência dos medicamentos necessários para cada caso específica.			
Pois, é sabido por todos, que o mínimo de dignidade da pessoa humana se encontra tutelado por Lei Constitucional, onde lhe assegura os Direitos de um cidadão, consoante preceitua o art. 6º da CF/88, <i>in verbis</i> :			
<p>Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifamos)</p> <p>Destarte, a saúde é direito preceituado em lei à pessoa, sendo necessário o mínimo de recurso, neste caso a possibilidade de disponibilizar medicamentos para as aldeias e o Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim, oferecerá melhor qualidade dos serviços o que tornará a saúde pública mais equânime, homogênea para todos.</p>			
Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.			


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br